



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

1ud 18762646

Ofício SSG-GAB 11304/2019
Processo TC/002486/2009

PREFERENCIAL

Assunto Análise – Concorrência 008/2007-Sehab – Contrato 004/2008/Sehab – PA 2007-0.318.764-0.
Referência s/n
Encaminha Cópia dos Acórdãos (fls. 754, 755, 885 e versos dos autos).
Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

DOCREC

117/2020

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi prolatado Acórdão, em fase recursal, na 3.030ª Sessão Ordinária em 03/04/2019, publicado no DOC de 15/06/2019, pág. 98, não transitado em julgado, que reformou o Acórdão prolatado na 2.742ª Sessão Ordinária em 14/05/2014, publicado no DOC de 13/11/2014, pág. 170.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista
/dy

Câmara Municipal de São Paulo
Cabinete da Presidência

Data 10/01/20

Hora 11:45

Juliano Mendes



Processo TC	- 72.002.486.09-78	325
Contratante	- Secretaria Municipal de Habitação – Sehab	
Contratado	- Consórcio Schahin-Carioca-L3	
Concorrência	- 008/2007-Sehab	
Contrato	- 004/2008/Sehab R\$ 67.656.846,87	
Objeto	- Execução de serviços e obras do Lote 14 do Programa de Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos Irregulares Precários, da Coordenadoria de Habitação da Secretaria	

2.742ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO.
SEHAB. Serviços e obras. Programa de Urbanização
de Favelas e Regularização de Loteamentos Irregulares
Precários. NEs extemporâneas. Concorrência
REGULAR. Contrato IRREGULAR. MULTA.
Votação unânime. EFEITOS FINANCEIROS NÃO
ACEITOS. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o
Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de
São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a
Concorrência 008/2007-Sehab.

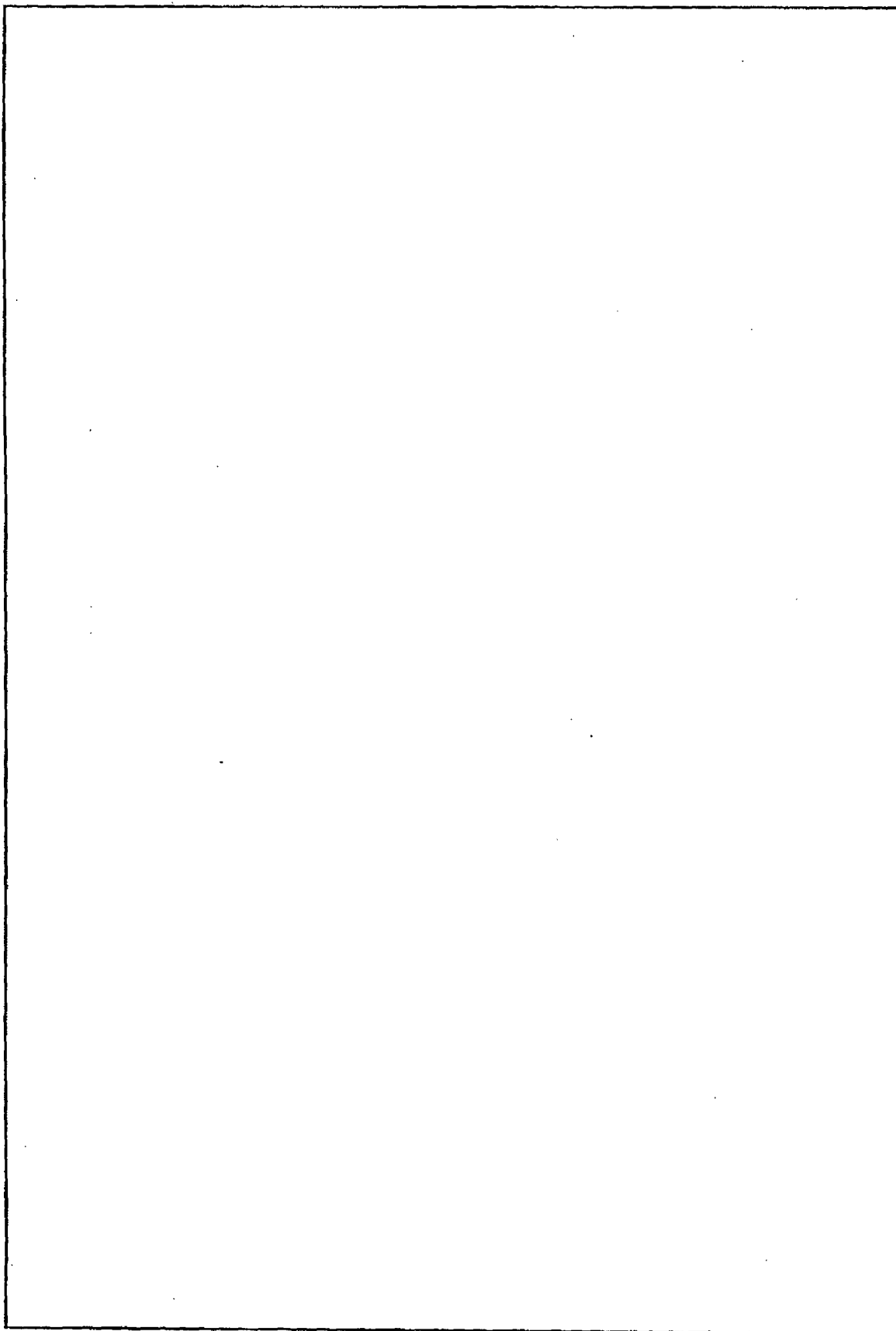
ACORDAM, também, à unanimidade, em julgar irregular o Contrato
004/2008/Sehab, tendo em vista que foram pagos serviços, no montante de R\$ 17.357.996,36, com
recursos oriundos de notas de empenho extemporâneas, em desobediência ao artigo 61 da Lei
Federal 4.320/64 e ao Decreto Municipal 23.639/87.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO
ANTONIO – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA, em não
reconhecer seus efeitos financeiros.

Vencido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI que aceitou os efeitos
financeiros do ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em aplicar a multa no valor de
R\$ 574,25 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) aos ordenadores da
despesa.

/...



Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Processo TC 72.002.486.09-78

Acórdão

fl. 02

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo e à Câmara do Município de São Paulo, para conhecimento deste Acórdão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se oficie às partes, para ciência deste Acórdão, e que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 170, ATA 2742 S.O.
Em 13/11/14.
Linda dos Santos Rocha
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

Edson Simões
EDSON SIMÕES
Presidente

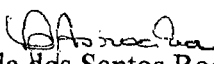
João Antonio
JOÃO ANTONIO
Relator

/mfc

À
Unidade Técnica de Offícios
Senhora Supervisora

Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

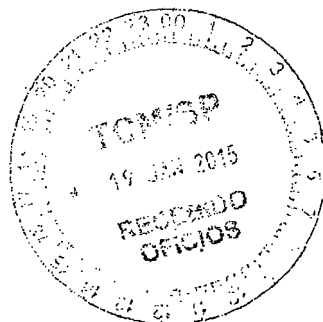
Em 9/12/2014


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 845, pág. 325/326.

Em 11 DEZ 2014


ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



RODRIGUES FIGUEIREDO
Técnico Legislativo
001

Processo - TC/002486/2009
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal, Consórcio Schahin Carioca, Secretaria Municipal de Habitação e Elton Santa Fé Zacarias
Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 14/5/2014 – Relator Conselheiro João Antonio – Secretaria Municipal de Habitação e Consórcio Schain-Carioca-L3 – Concorrência 008/2007-Sehab – Contrato 004/2008/Sehab (R\$ 67.656.846,87) – Execução de serviços e obras do Lote 14 do Programa de Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos Irregulares Precários, da Coordenadoria de Habitação

3.030ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregular o contrato, não aceitou os efeitos financeiros e aplicou multa. Serviços e obras. Programa de Urbanização de Favelas e Regularização de Favelas. SEHAB. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE, para reconhecer os efeitos financeiros. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000220/2009, TC/000047/2009, TC/002486/2009, TC/000152/2008, TC/004113/2007, TC/006057/1996 e TC/002300/2009 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos, interpostos.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, nos termos de seu relatório e voto, DOMINGOS DISSEI e do Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO, em dar-lhes parcial provimento, apenas para aceitar os efeitos financeiros dos ajustes, em relação aos períodos e valores auditados, mantendo-se, no mais, o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

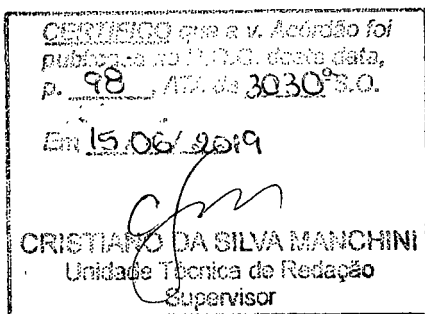
Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, consoante voto em separado proferido, negou provimento aos recursos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO.

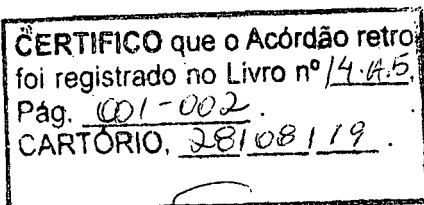
Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.



JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator



SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



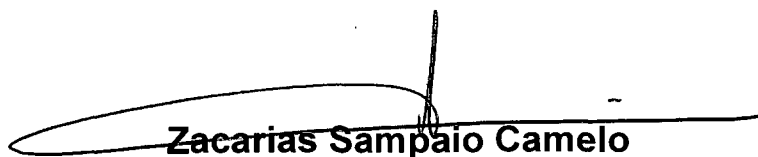
REF.: Ofício SSG-GAB nº 11304/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: Análise – Concorrência 008/2007 – Sehab – Contrato 004/2008/Sehab – PA 2007-0.318.764-0.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Acórdão prolatado pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Processo TC 72.002.486.09-78), para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 13 de janeiro de 2020.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB 11304/2019 – Processo TC/002486/2009:
TID 18762646.

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado como “documento recebido – DOCREC”. Ato contínuo, o documento deverá ser enviado às Comissões de Administração Pública e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

Às

Comissões de Administração Pública e de Política urbana, metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22